

Resolução 03/2024

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação, suspensão e cancelamento de Bolsas de Estudo, bem como designa atribuições da Comissão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PPArque) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Serra da Capivara, através de sua Comissão de Bolsas, no uso de suas atribuições legais, ainda

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020 que dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 248/2011, da CAPES que dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 23/2017 da CAPES que dispõe sobre períodos máximos de concessão de bolsa para os níveis de formação de mestrado e doutorado no âmbito dos programas geridos pela Capes e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01/2019 do Conselho Universitário da UNIVASF.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa Nº 01/2023 de 29 de dezembro de 2023 da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI).

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Univasf.

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco







(PPArque/UNIVASF) tem por finalidade corroborar com a formação de recursos humanos, bem como o fortalecimento do programa, por meio de ampliação de sua base científica, proporcionando aos discentes de Pós-Graduação stricto sensu condições favoráveis para a realização de suas atividades de pesquisa.

II - DA COMISSÃO DE BOLSAS

- **Art. 2º** A Comissão de Bolsas deverá observar as normas do Programa, bem como demais termos relacionados e zelar pelo seu devido cumprimento, realizando ações de concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas.
- **Art. 3º** A Comissão de Bolsas será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, representante(s) do corpo docente e um representante do corpo discente. A indicação dos nomes cabe a cada participante, sendo facultada a entrada e saída sem prazo determinado.
- **Art. 4º** A Comissão de Bolsas definirá a própria dinâmica de funcionamento, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples dos membros
- Art. 5º Cabe a Comissão de Bolsas elaborar uma lista de distribuição de bolsas após cada entrada de novos alunos via processo seletivo ou outro tipo de acesso que o programa possa estabelecer, sendo esta lista organizada com os nomes dos e das discentes, dispostos de forma decrescente de indicação, seguindo critérios estabelecidos neste documento. Após a elaboração da lista, ela deverá ser encaminhada para coordenação que fará o direcionamento aos docentes e discentes, para discussão e deliberação em reunião subsequente.

III - DAS BOLSAS

- **Art. 6º** O PPArque não garante o pagamento de bolsas à discentes do Programa.
- **Art. 7º** A concessão de bolsas de estudo aos aprovados dependerá do número de bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FAPEPI, UNIVASF e/ou outras agências de fomento à pesquisa, e seguirá critérios de seleção estabelecidos nesta resolução.
- **Art. 8º** O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de 24 meses, contados a partir da data de matrícula do(a) discente. Não é garantido o pagamento de bolsas por um prazo estabelecido, as cotas pagas ocorrerão conforme disponibilidade e, quando forem direcionadas para cada discente.
- **Art. 9º** Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva







bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

- **Art. 10º** No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pelas instituições de fomento, serão convocadas as pessoas aptas, conforme os critérios de classificação estabelecidos nesta normativa.
- **Art. 11º** O PPArque/Univasf através da comissão de bolsas, divulgará a lista após cada processo seletivo com a ordem de distribuição das bolsas do programa aos discentes.

Parágrafo único: Eventuais particularidades decorrentes de fatores internos da Instituição ou externos, poderão ser conduzidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia para serem deliberados.

III - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- **Art. 12º** A indicação de que deseja concorrer a bolsa será feita no formulário de indicação de interesse (Anexo I), podendo ele ser enviado em qualquer momento (em até 24 meses após a data de matrícula) ou no ato de matrícula. O formulário deverá ser enviado diretamente para o email da Coordenação (cpgarque@univasf.edu.br) ou entregue de forma presencial na secretaria do programa.
- **Art.** 13º As candidatas e/ou candidatos a bolsistas devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios, para serem considerados aptos a concessão de bolsa junto ao PPArque:
 - Estar regularmente matriculado(a) em um prazo de até 24 meses após a data de matrícula;
 - II. Não ter reprovado previamente em qualquer disciplina obrigatória ou optativa;
 - III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante toda a vigência da bolsa concedida pelo Programa;
 - IV. Não ser detentor de mandato eletivo nas esferas federal, distrital e municipal;
 - V. Não se enquadrar em vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
 - VI. Possuir currículo lattes e mantê-lo atualizado;
 - VII. Atender aos critérios específicos das agências de fomento como CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), FAPEPI (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí) ou de outra agência vinculada ao PPArque/Univasf;







- **Art. 14º** A **lista de distribuição de bolsas**, será divulgada sempre com dados atualizados após cada entrada de novos alunos via processo seletivo ou outro tipo de acesso que o programa possa estabelecer.
- **Art. 15º** A lista de distribuição das bolsas será estruturada a partir dos seguintes critérios, organizados por ordem decrescente, sendo o nº 1 a condição prioritária.
 - 1. Estudantes inscritos nas vagas de Ações Afirmativas que NÃO POSSUEM ATIVIDADES REMUNERADAS ou outros rendimentos. Todos os estudantes inscritos nas vagas de Ações Afirmativas e que atendam a condição de renda especificada, após submissão à Comissão Institucional Heteroidentificação, e COMPATÍVEL. resultado considerado serão organizados de forma decrescente por suas notas finais, apresentadas no Resultado do processo seletivo de entrada ou outro meio estabelecido pelo Programa;
 - Estudantes inscritos em Ampla Concorrência, que NÃO POSSUEM ATIVIDADES REMUNERADAS ou outros rendimentos, serão organizados de forma decrescente com base em suas notas finais apresentadas no Resultado do Processo Seletivo ou outro meio de entrada estabelecido pelo Programa;
 - 3. Estudantes inscritos nas vagas de Ações Afirmativas que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos, após submissão à Comissão Institucional de Heteroidentificação, e resultado considerado COMPATÍVEL, serão organizados de forma decrescente por suas notas finais, apresentadas no Resultado do processo seletivo de entrada ou outro meio estabelecido pelo Programa;
 - 4. Estudantes inscritos em Ampla Concorrência, que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos, serão organizados de forma decrescente com base em suas notas finais apresentadas no Resultado do Processo Seletivo ou outro meio de entrada estabelecido pelo Programa;
- **Art. 16º** As listas poderão contemplar alunos de mais de uma entrada no Programa, sendo eles organizados com base nos critérios expostos no Art. 13.
- **Art. 17º** É salientado que, atendendo ao que é exposto na IN nº01/2023, a prioridade por estabelecimento de bolsas ocorrerá preferivelmente para estudantes sem atividades remuneradas e outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao PPArque, sendo estes contemplados prioritariamente, independentemente de sua turma de entrada.

Parágrafo único: Cada discente poderá ser contemplado com apenas UMA bolsa, independente da instituição financiadora.







IV - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BOLSISTA

Art. 18º - O(A) estudante contemplado com bolsa, no programa, independente da agência de fomento, deverá:

- I. Cumprir os prazos e demais diretrizes estabelecidos no Regimento do PPArque;
- II. Manter o Currículo *Lattes* atualizado:
- III. Fornecer informações para preenchimento do relatório Coleta CAPES sempre que solicitado pela coordenação do curso;
- IV. Realizar estágio docente supervisionado, conforme Art.41 §2º do Regimento Interno do Programa;
- V. Contribuir e participar efetivamente das atividades da pós-graduação, como eventos organizados diretamente pelo programa ou, pela instituição, quando assim demandando pela coordenação;
- VI. É desejável que o bolsista vinculado ao PPArque preze pela sua produtividade científica, por meio de participação em eventos científicos e publicações em periódicos;
- VII. Não ser reprovado em disciplinas optativas ou obrigatórias da pós-graduação.

Parágrafo único: Outros requisitos poderão ser estabelecidos, a depender das exigências das agências de fomento.

V - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19º - A Coordenação deverá solicitar o cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) nas seguintes condições:

- a. Descumprir com os requisitos estabelecidos no presente regulamento, que sejam necessários para manutenção de sua bolsa, ou, estabelecidos pela agência de fomento. Neste caso, será aberto um processo administrativo, estabelecido um relator, e, em reunião de colegiado, ser deferido ou não o pedido de cancelamento de bolsa apresentado pela coordenação. O (A) estudante deverá ser convidado(a) formalmente para participar da reunião em que o ponto for debatido;
- b. Solicitar trancamento de curso;
- c. For reprovado no Exame de Qualificação ou deixar de realizá-lo no prazo estabelecido pelo Programa;
- d. Realizar defesa de dissertação (titulação);







- e. Ser reprovado em disciplina optativa ou obrigatória do curso, sendo para tanto considerados os conceitos D (Média Final<7,0) ou F (Falta), com base no especificado no Art. 46 do Regimento Interno do PPArque.
- **Art. 20º** O orientador ou orientadora, bem como a Comissão de Bolsas poderá enviar solicitação de cancelamento para a coordenação via e-mail institucional, devendo esta solicitação ser acompanhada de uma justificativa escrita e assinada pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas e com ciência do/a estudante de que será requerido o desligamento de sua bolsa.
- **Art. 21º -** O(A) bolsista poderá, por iniciativa própria, solicitar seu desligamento da bolsa de estudos a qualquer momento, mediante preenchimento de documento (Anexo II) assinado, e com ciência do orientador(a), que deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, que encaminhará à Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Os cancelamentos de bolsa, quando realizados anteriores ao prazo final de vigência, independente da causa, deverão ser comunicados em reunião de colegiado.

VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **Art. 22º** Os casos omissos neste regimento serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPArque, conforme ocasião e necessidade.
- **Art. 23º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Aprovada em 16 de maio de 2024

Profa. Dra. Jaciara Andrade Silva Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia - PPArque







ANEXO I

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE INTERESSE EM BOLSA

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Univasf e, sua Comissão de Bolsas assim designada.

CPF:				Data	Data de Nascimento:					
Possui vínculo empregatício e/ou outros rendimentos		NÃO		SIM		Tipo:				
Data de Ingresso no Curso				Já reprovou em alguma disciplina do PPArque NÃO					SIM	
Através deste venhe								•		
conforme critérios	estabele	ecidos	pela	Resc	oluçad	o ao quai	este	aocun	nento	esta
vinculado.										
		Local,	6		de			de 2	.0	
		Assir	atura	do(a) disc	ente				





Nome:



ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE BOLSA

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Univasf e, sua Comissão de Bolsas assim designada.

Eu,	, matrícula nº	, aluno(a)
	sa de estudo que me foi atribuída pelo	
em vista que	(especificar brevemente o motivo)	
	Local, de	_ de 20
	Assinatura do(a) bolsista	_
Ciente,		
Δ	ssinatura do(a) orientador(a)	_



